



LEI MUNICIPAL N.º 1.312, DE 26 DE JULHO DE 2.000

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de informações sobre produtos transgênicos nos estabelecimentos de comércio hortifrutigranjeiro ou de produtos industrializados, manipulados geneticamente, e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Waldecir Souza Paixão

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º. - Os estabelecimentos no Município de Rio Grande da Serra que comercializem produtos alimentícios hortifrutigranjeiros, em estado natural ou industrializados, que tenham sido manipulados ou alterados geneticamente, ficam obrigados a colocar, em local de fácil visualização ao consumidor, placa informando de que se trata de produtos transgênicos.

Artigo 2º. - O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator à multa equivalente a 1000 (mil) UFIRs, e apreensão da mercadoria.

§ 1º. - Em caso de reincidência a multa de que trata este artigo será exigível em dobro, sucessivamente até o cometimento da terceira infração, quando o estabelecimento ficará impossibilitado de continuar sua atividade comercial, por determinação administrativa emanada do Poder Executivo.

§ 2º. - O estabelecimento infrator somente poderá retomar suas atividades após a colocação da placa informativa e o pagamento das multas que lhe foram aplicadas.

Artigo 3º. - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4º. - As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 26 de julho de 2.000 – 36º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ
Prefeito Municipal

PjLei nº. 012.03.00 = CM
Autógrafo nº. 048.06.00 = CM
Processo nº. 559/00 = PM